



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. ,

de / /

RETIRADO

Processo: 76.616

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.704

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI**

Ementa: Institui na Câmara Municipal o Parlamento Jovem.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa

05 / 04 / 2017



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.704

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Manfredi</i> Diretora 19/12/2016</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parcer-CJ n.º: 1392</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/12/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 20/12/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 20/12/16</p>
<p>À <u>CECLAT</u></p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 21178/2016

PUBLICAÇÃO
23/12/16
Assinada

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/DEZ/2016 08:44 076616

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
20.12.2016

RETIRADO
Diretoria Legislativa
04/10/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.704
(José Carlos Ferreira Dias, Paulo Sérgio Martins e Rafael Antonucci)

Institui na Câmara Municipal o Parlamento Jovem.

Art. 1.º É instituído na Câmara Municipal o Parlamento Jovem, anual, composto de alunos do ensino médio regularmente matriculados em escolas públicas e particulares estabelecidas no Município, de dezesseis a dezoito anos de idade, portadores de título eleitoral.

§ 1º O Parlamento Jovem tem caráter educativo e visa a possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição, diplomação, posse, exercício de mandato e participação em jornada simulada de trabalho parlamentar.

§ 2.º O Parlamento Jovem terá vagas em número igual ao de vagas da Câmara Municipal, não enseja nenhuma remuneração, será composto após aviso público veiculado na Imprensa Oficial e o integrante chamar-se-á "Jovem Vereador".

Art. 2º A escola interessada elegerá, no primeiro semestre do ano letivo, pelo voto facultativo dos alunos do ensino médio, um representante.

§ 1º O processo eleitoral será estabelecido pelos diretores de escola e pela autoridade de ensino, conjuntamente.

§ 2.º A candidatura é condicionada a:

I- filiação a um partido temático correspondente a questão estudada na escola, assim considerados, entre outros: Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Agricultura, Educação, Consumidor, Juventude, Segurança Pública, Saúde, Habitação, Cultura e Emprego;



(PDL n.º 1.704 - fls. 2)

II- avaliação de notas e de comportamento e apresentação de trabalhos, entre outros requisitos.

§ 3.º Havendo mais escolas interessadas do que vagas, far-se-á sorteio público.

§ 4.º Havendo menos escolas interessadas do que o número de vagas, chamar-se-ão suplentes.

§ 5.º Respeitar-se-á paridade entre escolas públicas e privadas; na impossibilidade disto, dar-se-á preferência às escolas públicas ou far-se-á sorteio público.

Art. 3.º Considerar-se-á integrante do Parlamento Jovem o aluno assim identificado pelo respectivo diretor perante a autoridade de ensino, que, finalizado o processo eleitoral, transmitirá ao Presidente da Câmara a lista dos eleitos até ao final do primeiro semestre do ano letivo.

Art. 4.º O Parlamento Jovem reunir-se-á no segundo semestre do ano letivo, no recinto do Plenário, em sessão pública que poderá coincidir com o Dia Municipal da Juventude (12 de agosto).

§ 1.º Comissão interna da Câmara Municipal, de no mínimo 03 (três) servidores, oferecerá aos interessados orientação sobre composição e funcionamento do Parlamento Jovem e sobre organização e divulgação, junto às escolas, da sessão referida no "caput".

§ 2.º O "Jovem Vereador" poderá, no exercício do mandato, elaborar proposições, em termos análogos aos do Regimento Interno da Edilidade.

§ 3.º A sessão compreenderá:

I – primeira fase, com duração de quinze minutos, para:

- a) eleição do presidente da sessão e de dois secretários;
- b) anúncio dos assuntos a serem debatidos e votados, à vista de propostas oferecidas pelos integrantes;
- c) divisão, entre os interessados, do tempo de fala na segunda fase;

II – segunda fase, com duração de duas horas, prorrogável por uma hora, para debates;

III – terceira fase, com duração de quinze minutos, para:

- a) votações;



(PDL n.º 1.704 - fls. 3)

b) leitura, pelo secretário, de relatório sumário dos trabalhos.

§ 4º O presidente do Parlamento Jovem apresentará o relatório sumário:

I – ao Presidente da Câmara Municipal, ao final da sessão;

II – ao Prefeito Municipal, em audiência própria;

III – a outras autoridades, se isto houver sido votado.

§ 5º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Parlamento Jovem:

I- reunirá em pasta própria os seus papéis, apresentando-a à Secretaria da Câmara Municipal, para arquivamento nos anais; e

II- considerar-se-á dissolvido.

Art. 5º Este decreto legislativo será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência, e terá destaque permanente no Portal da Câmara Municipal.

Art. 6º. O Decreto Legislativo 507, de 15 de abril de 1992, é revogado.

Art. 7º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/12/2016

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS ('ZÉ DIAS')

PAULO SÉRGIO MARTINS

RAFAEL ANTONUCCI



(PDL n.º. 1.704 - fls. 4)

Justificativa

Não se tem nenhuma dúvida sobre a importância da participação dos estudantes na elaboração de políticas públicas voltadas ao fomento da cidadania junto às comunidades, nos mais diferentes segmentos.

A instituição do Parlamento Jovem propicia essa oportunidade, a partir das escolas permitindo que os estudantes se aproximem mais dos conceitos de cidadania, passando a contribuir e expandir o seu caráter construtivo, aprimorando valores socioculturais e educacionais em favor de toda a comunidade.

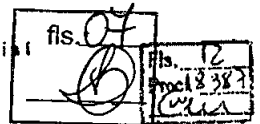
A nosso ver, mais do que nunca estamos precisando fomentar o espírito de cidadania, civismo, interesse pelo bem comum e respeito ao próximo, entre os nossos estudantes. De modo que o Parlamento Jovem, junto a Câmara Mirim, apresentada em outra proposição, poderá contribuir com esse processo, para o que contamos com o apoio dos prezados colegas vereadores. Registrando que o Parlamento Jovem vem se tornando realidade em várias câmaras municipais do Brasil, com total incentivo e apoio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Federal em Brasília. E Jundiaí, por certo, não pode e não deve ficar de fora dessa tão importante iniciativa.

Fundamental esclarecer que desde 1992 nossa Câmara Municipal tem a Câmara Jovem instituída pelo Decreto Legislativo n.º. 507/1992, originário do PDL de autoria do saudoso Erazé Martinho, que por alguma razão não avançou em seus propósitos. Não obstante ser uma das mais notáveis iniciativas, sobretudo na sua essência, que é fomentar a cidadania entre a comunidade estudantil. O Parlamento Jovem, por outro lado, vem sendo estimulado Brasil a fora e dezenas de cidades do Interior Paulista já contam com a participação do "Jovem Vereador" com resultados dos mais notáveis e reflexos favoráveis junto às escolas e diferentes comunidades. Culminando com a participação dos estudantes nos Parlamntos Jovens da Assembleia Legislativa do Estado e Câmara dos Deputados em Brasília. Por essa razão pensamos trazer de volta o importante Decreto Legislativo existente na Casa, promover as necessárias adaptações e tornar possível sua efetiva implementação, de modo a estimular a participação dos estudantes nos projetos de cidadania. E contamos com o apoio dos demais colegas para a devida aprovação.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS ('ZÉ DIAS')

PAULO SÉRGIO MARTINS


RAFAEL ANTONUCCI



DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 15 DE ABRIL DE 1992

Institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É instituída na Câmara Municipal a Câmara Jovem, composta de alunos matriculados no segundo grau de escolas públicas e particulares estabelecidas no Município, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, portadores de título eleitoral.

Parágrafo único. Cada escola pode ter um representante.

Art. 2º A eleição do representante far-se-á pelo voto dos alunos de segundo grau, no primeiro semestre letivo.

§ 1º O voto será facultativo.

§ 2º A eleição terá procedimento uniforme entre as escolas interessadas, estabelecido pelos diretores e delegados de ensino.

Art. 3º Considerar-se-ão representantes à Câmara Jovem os assim identificados perante a Câmara Municipal pelos delegados de ensino, até 30 de junho.

Parágrafo único. Ao representante-coordenador, assim identificado no mesmo ato, caberá elaborar, em nome da Câmara Jovem, os comunicados e papéis que julgar necessários.

Art. 4º A Câmara Jovem reunir-se-á no segundo semestre letivo, no recinto do Plenário, numa sessão pública, que compreenderá:

I - primeira fase, com duração de quinze minutos, para:

a) eleição do presidente da sessão e de

* dois secretários;



(Decreto Legislativo nº 507, de 15/04/92 - fls. 02)

b) anúncio dos assuntos a ser debatidos e votados, à vista de propostas oferecidas pelos representantes;
c) divisão, entre os interessados, do tempo de fala na segunda fase;

II - segunda fase, com duração de duas horas, prorrogável por uma hora, para debates;

III - terceira fase, com duração de quinze minutos, para:

a) votações;
b) leitura, pelos secretários, de relatório sumário dos trabalhos.

Art. 5º O relatório sumário será apresentado pela Câmara Jovem:

I - ao Presidente da Câmara Municipal, ao final da sessão;

II - ao Prefeito Municipal, em audiência por ela solicitada;

III - a outras autoridades, se isto houver votado.

Parágrafo único. Após as providências referidas neste artigo, a Câmara Jovem reunirá os seus papéis em pasta própria, apresentando-a à Secretaria da Câmara Municipal, para arquivamento nos anais.

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*



LEI N.º 8.059, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**" (12 de agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, a realizar-se anualmente em 12 de agosto.

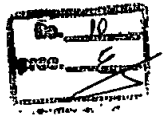
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.392**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.704

PROCESSO Nº 76.616

De autoria dos Vereadores **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de decreto legislativo institui na Câmara Municipal o Parlamento Jovem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/09.

É o relatório.

PARECER:

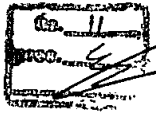
O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí – art. 13, I, c/c o art. 45 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, eis que busca instituir, no âmbito da Câmara Municipal, o Parlamento Jovem, a ser realizado anualmente, composto de alunos do ensino médio de escolas públicas e particulares do Município, conforme os critérios que estabelece, intento que somente poderá se dar através de proposta situada no mesmo nível daquela, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.616

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.704, dos Vereadores JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, PAULO SERGIO MARTINS e RAFAEL ANTONUCCI, que institui na Câmara Municipal o Parlamento Jovem.

PARECER Nº 1.744

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir na Câmara Municipal o Parlamento Jovem, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.392, de fls. 10/11, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelos nobres autores, insertos na justificativa de fls. 06, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 20.12.2016.

APROVADO
20/12/16

Marcio Petengostes de Sousa
MÁRCIO PETENGOSTES DE SOUSA

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Rogério Ricardo da Silva
ROGERIO RICARDO DA SILVA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 68

RETIRADA do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.704, de José Carlos Ferreira Dias, que "*institui na Câmara Municipal o Parlamento Jovem*".

**Defiro.
Providencie-se.**

J.C.F. 11
PRESIDENTE
04/04/17

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a **RETIRADA** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.704, de José Carlos Ferreira Dias, que "*institui na Câmara Municipal o Parlamento Jovem*".

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.


PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sérgio - Delegado'


RAFAEL ANTONUCCI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.704

Juntadas:

As. 2/09 em 19/12/16; Fls. 10/11 em
19/12/16; Fl. 12 em 21/12/16 em fl. 13 em
Sabilis;

Observações: